



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 58 /2024

Maceió, 26 de maio de 2024.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 102/2023 que ***“Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados para não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA no âmbito do Estado de Alagoas.”***, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 102/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto aprovado, ao dispor sobre a substituição de sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada de educação, invade, em parte, esfera de competência privativa do Governador do Estado, na medida em que o art. 1º trata de atribuição, estruturação e funcionamento da Secretaria de Estado da Educação, Órgão da Administração Pública, Direta ou Autárquica e Fundacional Pública, conforme prescreve o art. 86, § 1º, II, e, da Constituição Estadual.

Nesse sentido, a proposta inaugura atribuição que acabará incidindo sobre a estrutura do Poder Executivo, cuja complexidade revela a necessidade de ampla gestão pública, incluindo organização de pessoal, de materiais e de outras atribuições correlatas indiretamente criadas, além da instituição de despesa pública.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 102/2023, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA